RESOLUÇÃO CMDLGBT Nº 12, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020. EMENTA: Dispõe sobre as Entidades da Sociedade Civil habilitadas para votarem e serem votadas no Processo eleitoral do CMDLGBT – Gestão 2020/2022. O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CMDLGBT, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas pela Lei nº 3.969, de 12 de Março de 2010; Considerando o edital elaborado pela comissão eleitoral instituída através da resolução CMDLGBT nº 10 de 23 de outubro de 2020 para conduzir o processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Municipal De Direitos Da População De Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMDLGBT, Biênio 2020/2022; Considerando análise e deliberação da comissão eleitoral em reunião realizada em 11 de novembro de 2020, na Sala do CMLGBT – Teresina, RESOLVE: Art. 1º – Apresentar as Entidades da Sociedade Civil Organizadas habilitadas para eleição do CMDLGBT – Biênio 2020/2022, abaixo relacionadas:

Nº INSCRIÇÃO	ENTIDADE	SITUAÇÃO
01	Grupo Piauiense de Travestir e Transexuais do Piauí – GPTRANS	Votar e ser Votada
02	Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP 21ª	Votar e ser Votada
03	Instituto Avante de Juventude	Votar e ser Votada
04	Articulação Brasileira de Gays – ARTGAY	Votar e ser Votada
05	Grupo Matizes	Votar e ser Votada
06	Associação das Prostitutas do Estado do Piauí – APROSPI	Votar e ser Votada
07	Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado do Piauí – ATRAPI	Votar e ser Votada

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Sala do Plenário do Conselho Municipal de Direitos da População LGBT, 11 de Novembro de 2020. Anderson Ferreira Lima, Presidente do CMDLGBT/THE - GESTÃO 2018-2020

RESOLUÇÃO Nº 33 – CMDCAT. Teresina (PI), 10 de novembro de 2020. Dispõe sobre apresentação de projetos a serem financiados pelo Banco do Nordeste das OSC's e aprovados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina - CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208, de 31 de julho de 2003, no uso das suas atribuições legais. CONSIDERANDO Decreto 2.324 de 05 de maio de 1993 aprova o regulamento o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. CONSIDERANDO o Edital Fundos da Infância e Adolescência – BNB FIA 2020/ 661-001 para seleção de projetos sociais previamente aprovados pelo CMDCAT para serem apoiados com recursos financeiros não reembolsáveis destinados pelo Banco do Nordeste ao FIA; CONSIDERANDO que o edital poderá contemplar até (03) três projetos por FIA no valor de no mínimo R$ 30.000,00 (trinta mil) e no máximo de R$ 100.000,00 (cem mil); CONSIDERANDO que o colegiado deliberou na 12ª Reunião Extraordinária via presencial e home office que as organizações da sociedade civil registradas e atualizadas no CMDCAT que se interessarem em participar do Edital do Banco do Nordeste poderão em conformidade com o mesmo enviar propostas de projetos a serem analisados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Caso seja apresentado projeto por parte do representante de uma das organizações da sociedade civil que compõem essa comissão, deverá ser substituído o membro da comissão; CONSIDERANDO que na mesma reunião o colegiado deliberou que as organizações da sociedade civil interessadas e habilitadas em participarem do Edital, deverão enviar os projetos, de acordo com o estabelecido no edital do BNB, por e-mail ao CMDCAT até às 17 hs do dia 13 de novembro de 2020 – cmdcat@gmail.com; CONSIDERANDO analise dos projetos pela Comissão será realizada no dia 16 de novembro de 2020 e serão apresentados ao pleno em reunião Extraordinária no dia 17 de novembro 2020 e os projetos que forem aprovados serão encaminhados ao Banco do Nordeste; CONSIDERANDO que o conselho deverá inscrever os projetos escolhidos no endereço eletrônico socioambiental@bnb.gov.br até o dia 19 de novembro de 2020; CONSIDERANDO deliberação por unanimidade deste Colegiado na 12ª Reunião Extraordinária via presencial e home office realizada no dia 10 de novembro de 2020, RESOLVE: Art.1º - Dar publicidade via e-mail à rede das Organizações da Sociedade Civil (OSC) registradas e regulamentadas junto ao CMDCAT aptas a concorrerem ao Edital Fundos da Infância e Adolescência - BNB FIA 2020/ 661-001. Art 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Denise Alves Morra, Presidente do CMDCAT.

RESOLUÇÃO Nº 34/2020 – CMDCAT. Teresina, 10 de novembro de 2020. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208 de 31 de julho de 2003, no uso das suas atribuições legais. CONSIDERANDO deliberação do colegiado na 12ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2020 via presencial e home office às 9:00 horas, RESOLVE: Art. 1º - Art. 1º - Aprovar a solicitação de remanejamento de saldo de rubricas (Locação de auditório para debate e Alimentação) para a rubrica Material Permanente prevista no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do "Projeto Adolescer" (Casa Maria Menina) no valor de R$ 10.062,09 (dez mil, sessenta e dois reais e nove centavos). Art. 2º – Os equipamentos adquiridos pela rubrica deverão obedecer ao previsto no artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 16.802/17. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Denise Alves Morra, Presidente do CMDCAT.

RESOLUÇÃO Nº 35/2020 – CMDCAT. Teresina, 10 de novembro de 2020. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208 de 31 de julho de 2003, no uso das suas atribuições legais. CONSIDERANDO deliberação do colegiado na 12ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2020 via presencial e home office às 9:00 horas, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a solicitação de remanejamento de saldo de rubricas (Limpeza; Alimentação e Profissionais) para a rubrica Material Permanente prevista no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do "Projeto Fortalecendo Laços" (Casa Savina Petrilli) no valor de R$ 985,52 (novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) Art. 2º – Os equipamentos adquiridos pela rubrica deverão obedecer o previsto no artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 16.802/17. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Denise Alves Morra, Presidente do CMDCAT.

RESOLUÇÃO Nº 36/2020 – CMDCAT. Teresina, 10 de novembro de 2020. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208 de 31 de julho de 2003, no uso das suas atribuições legais. CONSIDERANDO deliberação do colegiado na 12ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2020 via presencial e home office às 9:00 horas, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a solicitação de remanejamento de saldo de rubricas (Informática e Equipamentos) para a rubrica Material de Cursos prevista no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do "Projeto Mandacaru – Trilhas de Inclusão Digital na Profissionalização em Moda e Serigrafia" (Casa de Zabelê) no valor de R$ 25.927,47 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos). Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Denise Alves Morra, Presidente do CMDCAT.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

PORTARIA Nº 015, DE 10/11/2020. Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 24/2020 celebrado entre o Município de Teresina e a empresa: DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP. (DOM nº 2.893, de 10 de Novembro de 2020). A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES no uso das atribuições legais que lhes conferem, RESOLVE: Art1º. Designar como Fiscal e Gestor do Contrato nº 24/2020, celebrado entre o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM e a empresa DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP., a servidora ANA JANAINA NUNES BARROS, Assistente Técnica, matrícula nº 57102, para acompanhar e fiscalizar a execução do mencionado instrumento contratual: CONTRATO: 24/2020. PROCESSO: 00031.000176/2020-55. CONTRATADO: DESTAQUE COMUNICA-

ÇÃO VISUAL EIRELI EPP. OBJETO: contratação de empresa especializada para a confecção de uma placa de identificação externa. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2020. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura. Parágrafo Único. O servidor ora designado como Fiscal/Gestor do Contrato nº 24/2020 não fará jus à remuneração ou quaisquer vantagens pecuniárias decorrentes dos trabalhos realizados. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 10/11/2020.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA CPPAD Nº 27/2020. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.025456/2020-63 c/c 00045.031250/2020-86. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 226/2020 e nº 251/2020, respectivamente publicadas no DOM, de 5 de outubro de 2020 e no DOM de 4 de novembro de 2020, por ordem do Presidente da FMS, instaura, a partir desta data, inquérito administrativo em desfavor da servidora ANNELIS SOBRAL DA COSTA BATISTA SAMPAIO, matrícula nº 67527, Cargo: Odontólogo I, Especialidade: Cirurgião Dentista, para apuração de possível improbidade administrativa. Após essa publicação no DOM, será expedida carta de citação da referida servidora para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dela, apresentar defesa, sendo-lhe facultado ter vistas dos presentes autos nesta Fundação, extrair cópias e/ou certidões, bem como a assistência de advogado. Teresina, 10 de novembro de 2020. MARCELO LEAL SILVA – FMS, OAB/PI nº 6727 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2020. REF. PROCESSO Nº 00045.029280/2020-23; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA; CNPJ: Nº 10.645.510/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES: LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA USO NO COMBATE À COVID-19. VALOR TOTAL R$ 6.576.475,00 (SEIS MILHÕES QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º E SEGUINTES DA LEI FEDERAL 13.979/2020 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.509/2020; DATA DE ASSINATURA 06/11/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: MANOEL DE MOURA NETO, E PELA CONTRATADA: THIAGO GOMES DUARTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2020. REF. PROCESSO Nº 00045.029280/2020-23; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME; CNPJ: Nº 24.175.423/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES: LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA USO NO COMBATE À COVID-19. VALOR TOTAL R$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º E SEGUINTES DA LEI FEDERAL 13.979/2020 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.509/2020; DATA DE ASSINATURA 06/11/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: MANOEL DE MOURA NETO, E PELA CONTRATADA: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 736/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e FRANCISCO DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 08/07/2020. MANOEL DE MOURA